

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta do PAE nº 3.732/2010 (prot. 8.410),

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 664/2012-GP, de 11/10/2012 (DJE: 19/10/2012), no que tange à designação do servidor RODRIGO RONDINELLY DE SOUZA BANDEIRA, ocupante do cargo de Merendeiro, matrícula nº 7.897-2, do Quadro da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, para atuar no posto de atendimento da Justiça Eleitoral da Central do Cidadão, em virtude do término do prazo legal de requisição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/06/2014.

Natal, 10 de julho de 2014.

Desembargador AMÍLCAR MAIA
Presidente

EDITAIS E AVISOS

EDITAL nº 14/2014- GP*

HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 01/2014

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o transcurso, in albis, do prazo recursal de que trata o item 4.1 do Edital do Certame,

Considerando a previsão contida no item 4.6 do referido Edital,

Considerando o teor da Portaria nº 220/2014-DG, de 02/07/2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico/TRE-RN, edição de 04/07/2014,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso de Remoção nº 01/2014, conforme o Anexo deste Edital.

Natal, 11 de julho de 2014.

Desembargador AMÍLCAR MAIA
Presidente

* O anexo do Edital Nº. 14/2014-GP encontra-se no final desta edição.

EDITAL nº 15/2014- GP*

HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 02/2014

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o transcurso, in albis, do prazo recursal de que trata o item 4.1 do Edital do Certame,

Considerando a previsão contida no item 4.6 do referido Edital,

Considerando o teor da Portaria nº 221/2014-DG, de 02/07/2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico/TRE-RN, edição do dia 04/07/2014,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso de Remoção nº 02/2014, conforme o Anexo deste Edital.

Natal, 11 de julho de 2014.

Desembargador AMÍLCAR MAIA
Presidente

* O anexo do Edital Nº. 15/2014-GP encontra-se no final desta edição.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETE DOS JUÍZES

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO REBOUÇAS

DECISÕES E DESPACHOS

Recurso Eleitoral n.º 109-87.2013.6.20.0003 - Classe 30

Procedência: Natal-RN (3ª Zona Eleitoral - Natal)

Assunto: Recurso Eleitoral - Filiação Partidária - Duplicidade / Pluralidade - Nulidade - Pedido de concessão de liminar

Recorrente: Álvaro Lima Verde dos Santos

Advogado: Álvaro Lima Verde dos Santos

Relator: Des. João Rebouças

DECISÃO

Trata-se de recurso eleitoral, com pedido liminar, interposto por Álvaro Lima Verde dos Santos, advogando em causa própria, em face de decisão proferida pelo juízo da 3ª Zona Eleitoral/RN, que reconheceu a duplicidade de filiações, ao mesmo tempo em que determinou o cancelamento de ambas.

Requer, liminarmente, que seja mantida a filiação ao Partido Ecológico Nacional - PEN, desde o dia 04/10/2013, para que dessa forma possa ser candidato ao cargo de Senador da República.

É o relatório. Decido.

No presente momento processual, cumpre analisar apenas se estão presentes os requisitos autorizadores ao deferimento da medida de urgência.

Para a concessão da liminar, há de ser observado o risco de ineficácia do provimento jurisdicional e a plausibilidade do direito alegado (periculum in mora e fumus boni iuris), que, quando presentes conjuntamente, determinam a necessidade da medida.

O fumus boni iuris significa a plausibilidade do direito alegado pela parte, isto é, a existência de uma pretensão que é provável, sendo possível ao juiz aferir através de cognição sumária.

O periculum in mora estará presente sempre que se verificar risco de que a demora possa causar à parte, antes do julgamento da causa, grave lesão de difícil reparação.

No caso em tela, pelo menos numa análise perfunctória, não vislumbramos a presença do periculum in mora, uma vez que, diversamente do que o recorrente afirma, em consulta ao Sistema de

ANEXO DO EDITAL nº 14/2014- GP

HOMOLOGAÇÃO CONCURSO DE REMOÇÃO N.º 01/2014
ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA

RESULTADO FINAL

SERVIDOR	OPÇÃO	ORIGEM	DESTINO
ARTUR NASCIMENTO NASCIMENTO DA COSTA	19	29ª ZE	15ª ZONA ELEITORAL
CARLOS ROGERIO TORRES TEIXEIRA	30	36ª ZE	29ª ZONA ELEITORAL
JEAN DE PAIVA NUNES	1	66ª ZE	SECRETARIA
MAXELLI XAVIER DE ANDRADE REBOUÇAS	55	60ª ZE	55ª ZONA ELEITORAL
PATRICIO JERONIMO BEZERRA	2	43ª ZE	63ª ZONA ELEITORAL
PERIVALDO ROCHA LOPES	6	15ª ZE	66ª ZONA ELEITORAL
THERESA REGINA PEREIRA PADILHA	23	40ª ZE	60ª ZONA ELEITORAL
ULISSES SOUZA DA COSTA	39	55ª ZE	36ª ZONA ELEITORAL

VAGAS REMANESCENTES

UNIDADE	VAGAS
40ª ZE – Pau dos Ferros	01
43ª ZE – São Miguel	01
TOTAL	02